



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

DECRETO Nº 15.199 DE 12 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alíneas "h" e "n", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 1403140042022 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra 01 e 02, com as acessões e benfeitorias nelas existentes, medindo 1.522.536,7989m² e 1.105.764,3380m² respectivamente, pertencentes a quem de direito, situadas nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas, compreendidas nas poligonais definidas pelas coordenadas X e Y, em metros, e referenciadas no Sistema de Referência Geocêntrico - SIGAS, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento, elaborado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, em convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à execução das obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, nos Municípios de Salvador e Lauro de Freitas - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº [11.591](#), de 19 de junho de 2009.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2014.

JAQUES WAGNER

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infra-Estrutura

Anexo Único de acordo com o Decreto nº [15.912](#), de 30 de janeiro de 2015.

ANEXO ÚNICO					
POLIGONAL DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DO AEROPORTO					
ÁREA 01 = 1.522.536,7989m ²					
ÁREA 02 = 1.105.764,3380m ²					
ÁREA TOTAL = 2.628.301,1369m ²					
Coordenadas UTM Área 1			Coordenadas UTM Área 2		
V	X	Y	V	X	Y
1	570690.0617	8570460.7393	45	573492.8779	8571211.0276
2	570655.2723	8570534.5988	46	572890.0159	8571084.3479
3	570605.6953	8570513.2740	47	572732.9709	8571648.0863
4	570640.0437	8570439.1530	48	573553.0076	8571792.8804
5	570642.7851	8570433.2370	49	573851.0387	8572040.9501
6	570646.9127	8570434.5070	50	573989.7094	8572237.4501
7	570654.2525	8570419.2849	51	573963.8138	8572387.1254
8	570589.4609	8570397.0715	52	574134.3445	8572207.8926
9	570213.6071	8570321.2620	53	574638.2258	8572823.2235
10	570134.4564	8570940.4348	54	575124.4345	8572969.2731
11	570032.9285	8570994.7666	55	575135.6630	8573045.7286
12	570161.5444	8571167.6783	56	575327.4833	8573084.6482
13	570142.5785	8571261.8608	57	575330.3933	8573086.0082
14	570226.6199	8571323.7228	58	575334.5734	8573091.4682
15	570271.4558	8571213.2921	59	575335.9634	8573097.7082
16	570554.9016	8571337.9873	60	575269.6651	8573405.0548
17	570566.1822	8571308.3753	61	575438.5932	8573439.1209
18	570853.3913	8571393.8091	62	575509.5360	8573451.7639
19	570778.2909	8571568.0044	63	575864.6009	8573458.0847
20	570903.5761	8571612.1778	64	575268.1827	8572849.5778
21	570935.7906	8571608.0267	65	575184.7970	8572992.4996
22	570953.6828	8571597.1970	66	574984.9140	8572795.7285
23	571035.8460	8571508.6766	67	574788.5547	8572714.1258
24	571061.2719	8571488.9007	68	574735.4855	8572670.6928
25	571109.2985	8571461.5912	69	574269.0315	8572079.1023
26	571140.8455	8571449.3490	70	574093.6085	8571836.2090
27	571202.2915	8571436.1651	71	573919.0378	8571654.1291
28	571245.1389	8571434.7524	72	573626.4565	8571362.3993
29	571308.2329	8571443.2276	73	573549.3762	8571284.2894
30	571357.4368	8571460.1782	Referenciadas ao SIRGAS2000		
31	571401.2260	8571482.3082			

32	571481.7415	8571523.7430
33	571541.0688	8571542.5771
34	571560.6090	8571543.0479
35	572178.1880	8570858.8852
36	571160.0296	8570607.6584
37	571107.7876	8570589.1784
38	571095.9388	8570615.6055
39	570926.8955	8570542.2674
40	570920.8540	8570541.2012
41	570916.2339	8570541.5566
42	570912.3247	8570544.3997
43	570889.1251	8570551.7156
44	570708.4673	8570477.4207
Referenciadas ao SIRGAS2000		



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."